

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE ARCELORMITTAL BRASIL S.A., A FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PARA APOORTE FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO LONGITUDINAL PARA DETERMINAR SE, E EM QUE EXTENSÃO, OS NÍVEIS DE ALGUNS POLUENTES SUSPENSOS NO AR AFETAM OS SINTOMAS DA ASMA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (8 A 14 ANOS) MORADORES DE VITÓRIA.

Pelo presente termo aditivo ("Aditivo") e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte":

A **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, com sede na Av. Candaraí, nº 1115 - 24º andar, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 17.469.701/0001-77 e com unidade industrial localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0104-82, inscrição estadual 080.750.63-0, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Av. Fernando Ferrari, nº 845 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada a Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória, ES, presentes neste ato por seus representantes legais infra-assinados, resolvem aditar o Acordo de Cooperação, celebrado em 08 de junho de 2018 (o "Acordo de Cooperação"), mediante as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem como objetivo modificar algumas disposições do Acordo de Cooperação conforme alterações indicadas na cláusula abaixo.

CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÕES

2.1. Por este instrumento, resolvem as Partes aditar o Acordo de Cooperação para:



2.1.1. Alterar o item 3.2 da "CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO", o qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

3.2 *Para as comunicações formais, contratuais e técnicas com a FES, o contato na ARCELORMITTAL TUBARÃO é a Gerência de Meio Ambiente."*

2.1.2. Alterar o item 5.2 da "CLÁUSULA QUINTA: CUSTO", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: CUSTO

5.2 *A ARCELORMITTAL TUBARÃO será a colaboradora responsável pelo apoio financeiro para execução e gerenciamento do Projeto, a ser feito diretamente à FES."*

2.1.3. Incluir o item 5.3 na "CLÁUSULA QUINTA: CUSTO", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: CUSTO

5.3 *O repasse do valor estabelecido no item 5.1 desta cláusula será realizado em 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a 2ª parcela no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a 3ª parcela no valor de R\$699.519,23 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos), a 4ª parcela no valor de R\$300.925,82 (trezentos mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), a 5ª parcela no valor de R\$493.041,95 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), a 6ª parcela no valor de R\$106.513,00 (cento e seis mil e quinhentos e treze reais). Cada parcela do repasse financeiro será realizada conforme o seguinte cronograma, indicado no plano de Trabalho: 1ª parcela - Junho/2018 (assinatura do convenio); 2ª parcela - Novembro/2018 (etapa 01 do plano de trabalho); 3ª parcela - Janeiro/2019 (etapas 02 e 03); 4ª parcela - Junho/2019 (etapas 04, 05, 09, 12, 16, 17, 14 e 15); 5ª parcela - Janeiro/2020 (etapas 06, 07, 08, 10, 11, 13, 18 e 19); 6ª parcela - Janeiro/2021 (Etapas 20, 21, 22, 23 e 24)."*

2.1.4. Alterar os subitens VIII, XV, XVIII e XX do item 6.1 da "CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES", subitens que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 *Compete à FES:*



Handwritten signatures and official stamps of ArcelorMittal Tubarão and FES. The stamps include the ArcelorMittal logo and the text 'DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMÉRCIOS' and 'FES'.

VIII. Executar as atividades, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador do PROJETO e Ordenador de Despesa;

XV. Realizar as atividades objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UFES de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

XVIII. Atender às notificações de má realização das atividades relacionadas à realização do PROJETO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento;

XX. Não realizar a subcontratação das atividades objeto deste instrumento;"

2.1.5. Incluir o item 6.3 na "CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.3 Compete à ARCELORMITTAL TUBARÃO:

I. Realizar o apoio financeiro para a realização do PROJETO no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) à FES, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento".

2.1.6. Alterar o item 7.1 da "CLÁUSULA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO/PROPRIEDADE INTELECTUAL/SIGILO" e excluir os itens 7.2, 7.2.1, 7.2.2 e 7.3 do Acordo de Cooperação, passando o item 7.2 a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO/PROPRIEDADE INTELECTUAL/SIGILO

7.1 Os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial/intelectual oriundos das atividades desenvolvidas no âmbito do PROJETO serão de propriedade da UFES".

2.1.7. Alterar o subitem VII do item 8.1 da "CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS", subitem que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS



8.1 A **GESTÃO** do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade da Professora **Jane Meri Santos**, matrícula SIAPE nº 1172727, CPF/MF 843.879.397-53, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental/CT da UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

VII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras para execução do PROJETO;"

2.1.8. Alterar o subitem II do item 8.2 da "CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS", subitem que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

8.2 A FISCALIZAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do servidor **Lucas Pereira Campos**, CPF nº 058.365.117-80 e matrícula SIAPE nº 1848337, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental/CT da UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

II. Acompanhar a realização das atividades previstas no PROJETO, de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais referentes às compras efetuadas pela FEST para execução do projeto e outros documentos afins) que as atividades e as entregas dos produtos foram realizadas, e rejeitar os bens e atividades que estejam em desacordo com as especificações;"

2.1.9. Alterar o item 9.1 da "CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas do PROJETO será realizada pela FEST às colaboradoras (UFES e ARCELORMITTAL TUBARÃO) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de todas as atividades previstas neste instrumento."

2.1.10. Alterar o subitem II alínea a do item 10.1 da "CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", subitem que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 A FEST, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

II. Multa de:

a. 1% (um por cento) sobre o valor total do custo operacional quando as atividades não forem realizadas perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização das atividades forem dificultados ou inexatamente informados;"

2.1.11. Alterar o item 14.1 da " CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INCIDÊNCIAS FISCAIS", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as atividades objeto deste instrumento são de inteira responsabilidade das PARTES, assim definido na norma tributária, ressalvando-se o caso de obrigações acessórias, quando assim dispuser legislação específica."

2.1.12. Alterar os itens 17.2.1 e 17.3 da "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL", os quais passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.2. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.2.1. A FEST e a UFES se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades e obrigações em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.3. É facultado à ARCELORMITTAL TUBARÃO a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da FEST e da UFES ensejará justo motivo para a rescisão do presente instrumento."

2.1.13. Alterar o item 18.1.2 da "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO", subitem que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO"

18.1. Conformidade com as Leis:

18.1.2. A FEST e a UFES não poderão ceder ou transferir o presente instrumento, salvo mediante prévia e expressa autorização da ARCELORMITTAL TUBARÃO."

2.1.14. Excluir o subitem 18.1.3 da "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO".

2.1.15. Alterar os subitens 18.4.1 e 18.4.3 da "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO", subitens que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO"





18.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

18.4.1. A FEST e a UFES concordam que todo e qualquer pagamento feito pela ARCELORMITTAL TUBARÃO somente será feito após a apresentação pela FEST de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este instrumento somente será feito em moeda local e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da FEST e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

18.4.3. A FEST e a UFES deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros e informações relacionadas a este instrumento ("Registros") por 16 (dezesseis) anos após o término deste instrumento, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A FUCAM e a UFES deverão fornecer à ARCELORMITTAL TUBARÃO os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da ARCELORMITTAL TUBARÃO. A ARCELORMITTAL TUBARÃO poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros".

2.1.16. Alterar o item 19.1 da "CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VIGÊNCIA", o qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VIGÊNCIA"



19.1 A vigência deste instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, com início de vigência em 08 de Junho de 2018 e término previsto para 07 de junho de 2021."

CLÁUSULA 3ª - RETROATIVIDADE E RATIFICAÇÃO


3.1. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins do direito, que apesar de assinado na presente data, os efeitos do presente Contrato retroagirão à data de 08 de junho de 2018, ratificando todos os atos já praticados.


3.2. As Partes declaram não haver intenção de novar e ratificam todas as demais cláusulas do Contrato que ora se adita, naquilo em que não conflitarem com o teor deste instrumento.

E, por se acharem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Vitória/ES, 29 de OUTUBRO de 2018.



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Sr. Benjamin Mário Baptista Filho
Diretor



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Sr. João Bosco Reis da Silva
Gerente Geral de Sustentabilidade e
Relações Institucionais



Coordenadora do Projeto
Srª. Jane Meri Santos


Fiscal
Sr. Lucas Pereira dos Santos

Testemunhas:


Nome: Jennifer Oliva Coronel
RG: 5656-D CREA ES
CPF: 131.672.478-60


Universidade Federal do Espírito Santo
Sr. Reinaldo Centoducatte
Reitor


Superintendente da FEST
Sr. Getúlio Apolinário Ferreira


Ordenador de Despesas
Srª. Geraldo Rossoni Sisquini

Nome:
RG:
CPF:

